



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO Nº 036, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “TOLERÂNCIA ZERO” PARA COMBATE À DEPREDÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Cajamar, o Programa “Tolerância Zero”, com o objetivo de prevenir, fiscalizar e conscientizar a população sobre os atos de depredação de bens públicos e descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos, com ênfase na preservação do patrimônio público e na proteção do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Depredação de patrimônio público: qualquer ato de vandalismo, pichação, dano ou destruição de bens públicos municipais, abrangendo escolas, praças, prédios públicos, equipamentos urbanos, ônibus do transporte coletivo, monumentos e outras instalações públicas, independentemente da natureza ou tamanho do dano causado.

II - Descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos: o descarte inadequado de lixo, entulhos de construção civil, móveis, eletrodomésticos e materiais inservíveis em locais proibidos, como vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental, ou outros espaços não autorizados, que causem danos à saúde pública, ao meio ambiente ou à estética urbana.

Art. 3º O programa “Tolerância Zero” tem como objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre o descarte correto de lixos e resíduos e também sobre a importância da preservação do patrimônio público;

II - Garantir alternativas adequadas e acessíveis para a população;

III - Identificar e coibir atos de depredação e o descarte irregular de resíduos;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de And

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail,

ROTCOLO
1167/2025

DATA / HORA
03/04/2025 16:00:44

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09 / Abril / 2025

Despacho: Encaminhe-se cópias aos Vereadores Comuns e Estudantes

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

IV - Esta lei irá propor melhorias e garantir a aplicação eficaz das medidas previstas;

V – Assegurar a preservação dos bens públicos e promover a saúde ambiental do município e convivência harmoniosa entre os cidadãos;

VI – Diminuir o impacto econômico social causados por comportamentos irresponsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2.025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

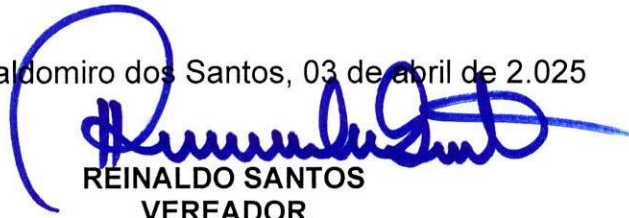
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Tolerância Zero" para a depredação de patrimônio público e o descarte irregular de entulhos no município de Cajamar, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e punir de maneira eficaz atos de vandalismo e crimes ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população e o bem-estar coletivo. A proposta busca adotar medidas rigorosas para a proteção do espaço urbano.

A depredação de bens públicos, que inclui ações como danos a escolas, praças, ônibus, prédios administrativos e monumentos, resulta em graves prejuízos financeiros para a administração pública. Além disso, o descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientais causa a degradação do ambiente urbano, aumentando os riscos à saúde pública e prejudicando o sistema de drenagem. Essa prática irresponsável contribui para alagamentos e enchentes, afetando diretamente a mobilidade e segurança da população.

Diante dos desafios apresentados pela depredação do patrimônio público e pelo descarte irregular de resíduos, a aprovação deste Projeto de Lei se torna fundamental para a preservação do patrimônio da cidade, a redução dos impactos ambientais e a promoção de um ambiente mais limpo, seguro e organizado. A proposta não apenas visa punir os infratores, mas também adotar uma abordagem educativa, conscientizando a população sobre a importância do respeito ao espaço público e aos bens coletivos.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos para a população de Cajamar, promovendo uma cidade mais justa, sustentável e cidadã.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2.025



REINALDO SANTOS
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Abaixo segue fotos de alguns pontos do município que recebem descarte irregular de lixo e entulho:



GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br